

COMARCA DE LISBOA



MEMORANDO nº. 3/2021
ANÁLISE ESTATÍSTICA
A INTERVENÇÃO TUTELAR
EDUCATIVA
Inquéritos Tutelares Educativos
Anos de 2019/2020



COMARCA DE LISBOA

A Lei Tutelar Educativa aplica-se a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, que pratiquem um facto qualificado pela lei como crime e apresente necessidades de educação para o direito.

Embora o regime jurídico diferencie crianças em perigo de jovens autores da prática de factos qualificados pela lei penal como crime, existem pontes de ligação entre a Lei Tutelar Educativa e a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

É o Ministério Público (MP) que assegura essa ligação cabendo-lhe, em qualquer fase do processo tutelar educativo, participar às entidades competentes a situação do jovem que careça de protecção social e requerer a aplicação de medidas de protecção.

O processo tutelar educativo

O processo tutelar educativo é instaurado após a denúncia e é constituído por duas fases principais:

- a Fase de Inquérito e
- a Fase Jurisdicional. Esta fase compreende ainda a fase de recurso e a fase de execução da medida.

1 – Fase de Inquérito

É o MP que dirige esta fase determinando a sua abertura após conhecimento da denúncia. Esta fase tem como objetivo investigar a existência de facto qualificado pela lei como crime e determinar a necessidade de educação do jovem para o direito. Para esse efeito, promovem-se diligências com a finalidade de avaliar da necessidade de aplicação de medida tutelar educativa.

A duração máxima da fase de inquérito é de 3 meses, prorrogáveis por mais 3 meses, em casos de especial complexidade

Na fase de inquérito, o Ministério Público:



COMARCA DE LISBOA

- Pode pedir a colaboração dos órgãos de polícia criminal, em especial quanto aos factos, e aos serviços de reinserção social (territorialmente competentes em função da área de residência – para que elabore informações, relatórios sociais, relatórios sociais com avaliação psicológica ou perícias sobre a personalidade; pode, também, solicitar qualquer tipo de diligências e / ou informações a quaisquer serviços públicos ou privados;
- Deve ouvir o jovem no mais curto espaço de tempo após a abertura do Inquérito. A audição do jovem pode ser dispensada quando for caso de **arquivamento liminar** e pode ser adiada no seu interesse.

O MP pode **suspender** o processo pelo prazo máximo de um ano, quando o jovem tenha praticado um facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo não superior a 5 anos.

Nestas circunstâncias o MP pode solicitar aos serviços de reinserção social a elaboração do plano de conduta. Se durante o período de suspensão o jovem cumprir o plano de conduta o processo é arquivado, caso contrário o MP determina o prosseguimento dos autos.

Fim da fase de inquérito

- Face aos resultados obtidos, a fase de inquérito pode terminar / encerrar com um despacho de arquivamento ou com um requerimento de abertura da fase jurisdicional.



COMARCA DE LISBOA

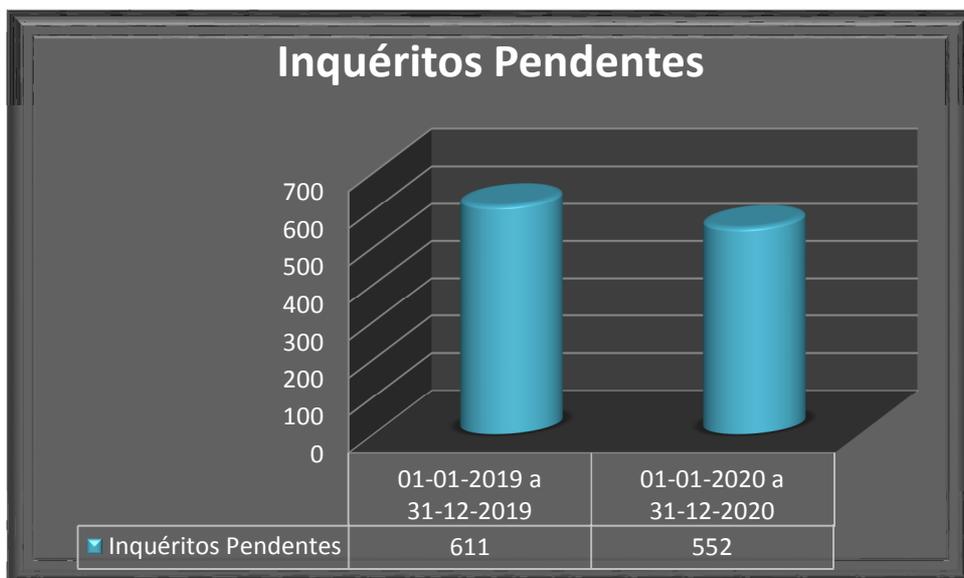
1. Inquéritos Tutelares Educativos

Na Comarca de Lisboa, quanto aos Inquéritos Tutelares Educativos podemos constatar que, durante o ano de 2020, houve uma diminuição do número de processos entrados, arquivados e até do número de processos pendentes para o período seguinte.





COMARCA DE LISBOA

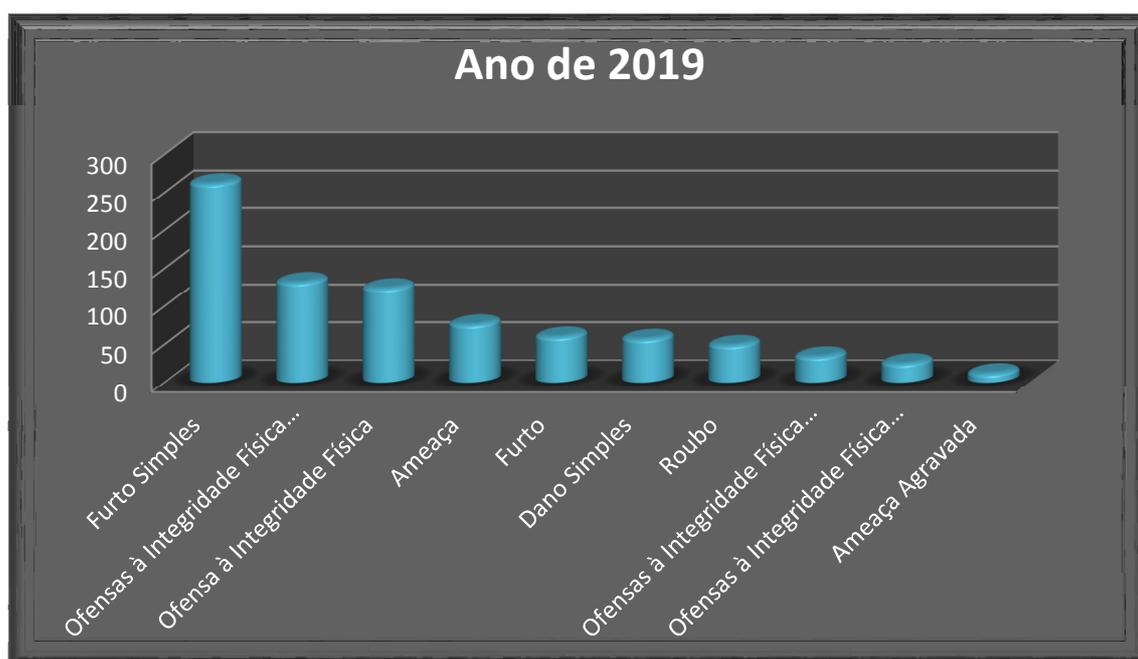




COMARCA DE LISBOA

2. Factos qualificados como crime investigados em inquéritos tutelares educativos

Ano de 2019	
Classificação Jurídico-penal dos factos	N.º de inquéritos
Furto Simples	262
Ofensas à Integridade Física Simples	132
Ofensa à Integridade Física	124
Ameaça	76
Furto	60
Dano Simples	57
Roubo	49
Ofensas à Integridade Física Qualificada	34
Ofensas à Integridade Física Grave	25
Ameaça Agravada	12





COMARCA DE LISBOA

Ano de 2020	
Classificação Jurídico-penal dos factos	N.º de inquéritos
Ofensa à Integridade Física	199
Furto Simples	181
Ameaça	129
Ofensas à Integridade Física Simples	51
Dano Simples	50
Furto	33
Ofensas à Integridade Física Qualificada	32
Injúria	28
Roubo	25
Condução sem habilitação legal	9
Abuso sexual de crianças	8
Outros crimes não especificados	8
Introdução em lugar vedado ao público	6
Detenção de arma proibida	5
Gravações ilícitas	4
Pornografia de menores	4
Ameaça Agravada	4
Importunação sexual	2
Incêndio/Coacção/ Falsas declarações	1
Ofensas à Integridade Física Grave	1



COMARCA DE LISBOA





COMARCA DE LISBOA

**Inquéritos tutelares educativos
Detenção e medidas cautelares de guarda – Ano de 2019**

Comarca de Lisboa	Menores apresentados detidos em flagrante delito	Menores com medida cautelar de guarda em centro educativo
Total da Comarca	4	2

Abertura da fase jurisdicional- Ano de 2020- Total da Comarca de Lisboa

Proposta										
Arquivamento - artº 93º, nº 1, b	Medidas não institucionais					Medidas institucionais				Total
	Admoestação - artigo 4º a)	Tarefas a favor da comunidade - artº 4º nº 1 d)	Acompanhamento educativo - artigo 4º h)	Outras medidas não institucionais	Sub-Total	Internamento regime aberto - artº 4º nº 3, a)	Internamento regime semi-aberto - artº 4º nº 3, b)	Internamento regime fechado - artº 4º nº 3, c)	Sub-total	
3	5	20	84	52	161	2	18	5	25	189



COMARCA DE LISBOA

Abertura da fase jurisdicional – Ano de 2020											
Proposta											
Arquivamento - artº 93º, nº 1, b)	Medidas não institucionais					Medidas institucionais					
	Admoestação - artigo 4º a)	Tarefas a favor da comunidade - artº 4º nº 1 d)	Acompanhamento educativo - artigo 4º h)	Outras medidas não institucionais	Sub-Total	Internamento regime aberto - artº 4º nº 3, a)	Internamento regime semi-aberto - artº 4º nº 3, b)	Internamento regime fechado - artº 4º nº 3, c)	Sub-total	Total	
Núcleo Almada	0	0	1	5	1	7	0	0	0	0	7
Núcleo Seixal	0	4	2	2	14	22	0	0	1	1	23
Núcleo Lisboa	3	1	16	27	29	73	2	7	4	13	89
Núcleo Barreiro	0	0	1	50	8	59	0	11	0	11	70

Inquéritos tutelares educativos Detenção e medidas cautelares de guarda- Ano de 2020

Comarca de Lisboa	Menores apresentados detidos em flagrante delito	Menores com medida cautelar de guarda em centro educativo
Total da Comarca	8	3



COMARCA DE LISBOA

5. Resultado da fase jurisdicional.

Processos Tutelares educativos – Resultado da fase jurisdicional- Ano de 2019							
Total da Comarca							
Total da Comarca de Lisboa	Arquivamento liminar - artigo 93º, nº 1, a)	Arquivamento sem aplicação de medida por desnecessidade, nos termos do artigo 93º, nº 1, b)	Arquivamento por falta de comprovação judicial dos factos	Arquivamento por desnecessidade da medida após audiência	Findos com aplicação de medida	Remessa a outra secção	Total
	19	8	0	7	219	61	314

Processos Tutelares educativos – Resultado da fase jurisdicional- Ano de 2019							
	Arquivamento liminar - artigo 93º, nº 1, a)	Arquivamento sem aplicação de medida por desnecessidade, nos termos do artigo 93º, nº 1, b)	Arquivamento por falta de comprovação judicial dos factos	Arquivamento por desnecessidade da medida após audiência	Findos com aplicação de medida	Remessa a outra secção	Total
Núcleo de Almada	19	4	0	6	10	4	43
Núcleo do Seixal	0	1	0	1	17	3	22
Núcleo de Lisboa	0	3	0	0	144	54	201
Núcleo do barreiro	0	0	0	0	48	0	48



COMARCA DE LISBOA

Processos Tutelares educativos – Resultado da fase jurisdicional- Ano de 2020							
Total da Comarca							
Total da Comarca de Lisboa	Arquivamento liminar - artigo 93º, nº 1, a)	Arquivamento sem aplicação de medida por desnecessidade, nos termos do artigo 93º, nº 1, b)	Arquivamento por falta de comprovação judicial dos factos	Arquivamento por desnecessidade da medida após audiência	Findos com aplicação de medida	Remessa a outra secção	Total
	3	9	0	32	171	40	255

Processos Tutelares educativos – Resultado da fase jurisdicional- Ano de 2020							
	Arquivamento liminar - artigo 93º, nº 1, a)	Arquivamento sem aplicação de medida por desnecessidade, nos termos do artigo 93º, nº 1, b)	Arquivamento por falta de comprovação judicial dos factos	Arquivamento por desnecessidade da medida após audiência	Findos com aplicação de medida	Remessa a outra secção	Total
Núcleo de Almada	0	0	0	0	5	2	7
Núcleo do Seixal	0	3	0	1	19	4	26
Núcleo de Lisboa	3	6	0	32	86	34	161
Núcleo do barreiro	0	0	0	0	61	0	61



COMARCA DE LISBOA

6. Conclusões.

Verifica-se um decréscimo de cerca de 15% nos inquéritos entrados no ano de 2020, um decréscimo também de 21% nos processos arquivados e de 10% nos processos pendentes relativamente ao ano de 2019.

Quanto aos processos acusados houve um aumento de 2% durante o ano de 2020 relativamente ao período homólogo.

De referir que, em relação ao ano de 2019, houve um maior número de internamentos em regime semi-aberto e regime fechado, podendo assim constatar que se verifica um agravamento da criminalidade violenta nas camadas mais jovens.

Lisboa, de 05 de março de 2021

O magistrado do Ministério Público coordenador

Paulo Morgado de Carvalho